



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI N° 009/2004

Súmula: *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Alto Paraíso, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 121, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, serão elaborados nos termos do Art.63, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício de 2005 são as especificadas no Anexo I de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 5º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

Art. 6º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - transferências correntes da União;
- 03 - transferências correntes do Estado;
- 04 - operações de crédito;
- 05 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- 06 - transferências de capital da União;
- 07 - transferências de capital do Estado.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alto Paraíso, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005, os estimados para 2004 e os observados em 2003, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2005;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2005, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2004 e a estimativa para 2005, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2004;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI. do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso.

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2004 e o programado para 2005, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2004 e o programado para 2005;

VII - Memória de cálculo de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, as Constituição Federal e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção dos ensinos fundamental e infantil.

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Alto Paraíso os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Alto Paraíso, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de julho de 2004, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração as determinações constantes de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2004.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 19. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, contemplará:

I - reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

II - autorização para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares mediante Decreto do Poder Executivo, de 10% (dez por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2005.

III - autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, mediante Decreto do Poder Executivo, independentemente do percentual estipulado no Inciso I, e respeitado o percentual estipulado no inciso II ambos deste artigo.

Art. 20. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizatória, poderão em 2005, **criar cargos e funções**, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2005.

Art. 22. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2005 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 24. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2005, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 25. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 30. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 31. Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 32. Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas deste artigo.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As metas e prioridades estabelecidas no ANEXO II desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2005, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.


Art. 36. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2005, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 37. Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 38. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2004.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
-------	------	--------------	-------------

ÓRGÃO:	PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA:	01 – PROCESSO LEGISLATIVO		
OBJETIVO:	Atender as prerrogativas da Câmara Municipal.		
a) Aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizatório.		Unidade	Global
b) Aquisição de máquina fotocopadora.		Unidade	01
c) Aquisição de equipamentos de informática.		Unidade	Global
d) Desenvolver as atividades de apoio legislativo.		Unidade	Global
e) Adquirir Móveis e utensílios para o bom desenvolvimento das atividades legislativas.		Unidade	Global
f) Aquisição de um veículo.		Unidade	01
g) Contratar serviço de documentação do arquivo de leis.		Unidade	01
h) Aquisição de ventiladores grandes para o salão do Plenário.		Unidade	03
i) Aquisição de aparelhos de ar condicionado.		Unidade	02
j) Aquisição de lâmpadas a gás.		Unidade	03
l) Aquisição de cadeiras estofadas.		Unidade	12
m) reforma do prédio da Câmara Municipal		Unidade	Global
ÓRGÃO:	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
PROGRAMA:	02 – COORDENAÇÃO SUPERIOR		
OBJETIVO:	Atender as prerrogativas da Coordenação Superior.		
a) Adquirir equipamentos de informática.		Unidade	01
c) Adquirir móveis e utensílios para atender as atividades executivas.		Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA:	03 – APOIO ADMINISTRATIVO		



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
OBJETIVO:	Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados à população.		
a) Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira.		Unidade	Global
b) Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos.		Unidade	Global
c) Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação.		Unidade	Global
d) Acompanhar a aplicação dos recursos de operações de crédito, convênios e termos de cooperação.		Unidade	Contratos e termos
e) Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.		Unidade	Global
f) Promover o recadastramento predial e territorial.		Unidade	Global
g) Atualização de plantas e valores.		Unidade	Global
h) Adquisição de veículo destinado a fiscalização fazendária, visando melhorar o controle da produção agropecuária para aumento do valor adicionado do Município.		Unidade	01
i) Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna.		Unidade	Contratos
j) Desenvolver e implantar projetos, visando a viabilização e o aumento da arrecadação do Município.		Unidade	Global
l) Efetuar o acompanhamento da receita e despesa, promovendo o alcance das metas fiscais nas contas do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.		Unidade	Global
m) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria.		Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
PROGRAMA:	05 - ENCARGOS ESPECIAIS		
OBJETIVO:	Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.		



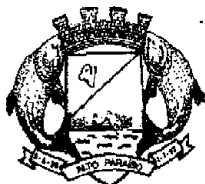
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
OBJETIVO: <i>Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.</i>			
a) Coordenação e divulgação dos atos oficiais do Município.		Unidade	Global
b) Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.		Unidade	Global
c) Implementar o acesso à INTERNET.		Unidade	Global
d) Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos.		Unidade	Global
e) Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis.		Unidade	Global
f) Realizar cursos públicos para atender a Administração Municipal.		Unidade	Global
g) Realizar Concurso Público e desenvolver o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras.		Unidade	Global
h) Divulgar os serviços públicos municipais, através da publicação de catálogos informativos.		Unidade	Global
i) Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública.		Unidade	Global
j) Dar atendimento às atividades do Posto do DETRAN e da Junta de Serviço Militar.		Unidade	Global
l) Modernizar os equipamentos de informática, através da aquisição de mobiliários e equipamentos de hardware e software.		Unidade	Global
m) Realizar manutenção e conservação de próprios municipais.		Unidade	Global
n) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria.		Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
PROGRAMA:	04 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES		TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
a) Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna.			Unidade	Contratos
B) Reserva de Contingência visando o atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública, de acordo com o inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
PROGRAMA:	06 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO			
OBJETIVO:	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado, bem como, capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico.			
a) Promover a distribuição da merenda escolar.			Criança	500
b) Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas e Reformadas.			Unidade	200
c) Distribuição de Livros Didáticos.			Alunos	500
d) Desenvolvimento de atividades curriculares do Ensino Fundamental.			Criança	500
e) Aquisição de Ônibus Municipais para transporte de estudantes.			Unidade	01
f) Desenvolver o treinamento de professores e servidores da rede municipal de ensino, através de cursos e encontros periódicos.			Servidores	46
g) Distribuição de material escolar e uniformes.			Alunos	500
h) Construção e ampliação de salas de aulas, da Escola Municipal 9 de Maio.			M2	200
i) Manutenção e ampliação da horta da Escola Municipal.			Unidade	01
j) Prestar atendimento às necessidades da população de 0 a 6 anos, através da Creche Municipal.			Criança	150
l) Aquisição de Equipamentos para salas de Educação Infantil.			Unidade	50
m) Manutenção das atividades de Creches.			Unidade	Global
n) Dar atendimento consistente à criança portadora de deficiência.			Alunos	20



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
<i>o) Implementar uma política de Educação Especial, integrando às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais ao processo de ensino-aprendizagem.</i>		Aluno	30
<i>p) Investir na Educação de Jovens e Adultos.</i>		Aluno	30
<i>q) Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino.</i>		Professores	29
<i>r) Promover a integração da comunidade no contexto escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e a conquista da gestão compartilhada.</i>		Mães de alunos	20
<i>s) Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando a melhoria do desempenho a aprendizagem do aluno.</i>		Unidade	01
<i>t) Implantar programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais.</i>		Aluno	Global
<i>u) Celebrar convênios e parcerias com organismos públicos e privados, para financiar projetos de apoio ao desenvolvimento escolar.</i>		Convênio	01
<i>v) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria</i>		Unidade	Global
<i>x) Realizar obras complementares junto a Creche Municipal Padrão 90.</i>		M2	300
<i>y) construir salas de aula. na Vila Rural Ilha Grande.</i>		Unidade	1
<i>z) Aquisição de uniformes para às crianças em Creche</i>		Crianças	150
<i>z1) Concluir a obra da Creche Municipal Padrão 90, na sede do Município.</i>		Creche	01
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
PROGRAMA:	07 – DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA		
OBJETIVO:	Promover ações voltadas as atividades artístico-culturais e esportivas, através de eventos e desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e inserção na sociedade.		
<i>a) Realização da festa da pesca à piapara.</i>		Unidade	01
<i>b) Desenvolvimento da prática do turismo.</i>		Unidade	Global



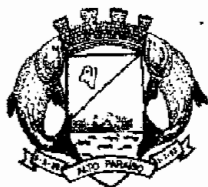
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
c) Construção de campos de futebol		Unidade	2
d) Construção de quadras/ginásios de esportes, na sede do Município, através de convênios com Órgãos Federais e Estaduais.		Unidade	1
e) Ampliação e melhorias de quadras de esportes através de convênios.		Unidade	1
f) Dar continuidade à prática do esporte através de Escolinhas Esportivas.		Unidade	01
g) Adquirir equipamentos para atividades esportivas.		Unidade	Global
h) Definir e realizar Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais.		Unidade	Global
i) Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos.		Unidade	Global
j) Promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais.		Unidade	Global
Dar continuidade a realização da festa do peão..		Unidade	01
- Adquirir material esportivo para a escolinha de futebol		Unidade	Global
n) Concluir as obras do campo de futebol da Vila Rural Ilha Grande;		Unidade	01
o) Construir campo de futebol na Bairro Santo Antonio.		Unidade	01
p) Adquirir uma lancha para uso no trabalho de preservação do meio ambiente.		Unidade	01
q) Adquirir equipamentos de computação e softwares, para uso pedagógico na Escola Municipal 9 de Maio;		Unidade	Global
r) Adquirir colchonetes apropriados para a prática de educação física pelos alunos.		Unidade	Global
s) Construir um palco móvel para apresentações culturais, na Escola Municipal 9 de Maio.		Unidade	1
t) adquirir livros para atualização da biblioteca da Escola Municipal 9 de Maio.		Unidade	Global



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
u) construção de um Centro de Aprendizado em nosso município, para o encaminhamento dos jovens ao mercado de trabalho.		Unidade	1
v) readequar e reformar a quadra de esportes existente no final da Rua Ponta Grossa, para a instalação de um centro de esportes e cultura e cultura, incentivando os alunos da Escola 9 de Maio e do Colégio Estadual na prática de esportes, ensaios e apresentação teatrais e danças folclóricas.		Unidade	Global
x) criar da banda municipal.		Unidade	1
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
PROGRAMA:	08 - "CIDADE SAÚDE"		
OBJETIVO:	Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares, visando o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e campanhas preventivas junto a população.		
a) Aquisição de Ambulância.		Unidade	01
b) Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde e Postos de Saúde.		Unidade	Global
c) Implantação de consultórios médicos e dentários em unidades escolares e aquisição de equipamentos, através de convênios ou recursos próprios.		Unidade	01
d) Implantação de consultórios médicos e dentários junto ao Centro de Saúde e aquisição de equipamentos, através de convênios ou recursos próprios.		Unidade	01
e) Contratação de agentes comunitários.		Unidade	Global
f) Contratação de profissionais para atender o programa de atenção básica à família.		Unidade	Global
g) Adquirir equipamentos odontológicos.		Unidade	Global
h) Construção de Módulos Sanitários no Bairro Porto Figueira.		M2	05
i) Construção de Módulos Sanitários na Vila Rural "Ilha Grande".		M2	01
j) Implantação de rede de esgoto, com estação de tratamento, através de convênios com órgãos federais ou estaduais.		Unidade	Global
l) Aquisição de ônibus/microônibus para o transporte de pacientes.		Unidade	01



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
m) Contratação de agentes sanitários para erradicação da dengue.		Unidade	01
n) Adquirir veículo para atender o Programa "Saúde da Família, ou outro, que vier a substituí-lo".		Unidade	01
o) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria.		Unidade	Global
p) Reformar e ampliar o centro municipal de Saúde.		Unidade	01
q) Construir um posto de saúde da Vila Rural Ilha Grande.		Unidade	01
r) Contratar fisioterapeuta, para prestar atendimento no Centro Municipal de Saúde.		Unidade	01
s) Dar prioridade de atendimento às pessoas residentes em lugares distantes ou de difícil acesso, ressalvados os direitos dos idosos, das gestantes e dos deficientes.		Pessoas	Global
t) Dotar o Centro Municipal de Saúde de instalações suficientes para o internamento dos pacientes que necessitarem.		Unidade	Global
u) Formar agentes comunitários de saúde, para orientar a comunidade na seleção de lar doméstico e demais medidas preventivas.		Unidade	Global
v) Oferecer atendimento médico e odontológico uma vez por semana, no Bairro Santo Antonio.		Unidade	Global
x) Dar prioridade absoluta à medicina preventiva, com especial atenção à maternidade, infância, adolescência e idosos.		Unidade	Global
y) Criar programa de assistência às pessoas de baixa renda e comprovadamente carentes, fornecendo-lhes cestas básicas, remédios e agasalhos nas épocas de frio.		Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
PROGRAMA:	09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
OBJETIVO:	Implementar ações que visem a manutenção do plano de assistência social.		
a) Construção e equipamentos da Casa Lar do Idoso, com recursos oriundos de convênios com órgãos federais.		M2	200



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
b) Recuperação de residências de famílias comprovadamente carentes, em parceria com a comunidade.		Unidade	Global
c) Atender as prerrogativas do Conselho Tutelar Municipal.		Pessoas	Global
d) Atender as prerrogativas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		Pessoas	Global
e) Atender as prerrogativas do Fundo Municipal de Assistência Social.		Pessoas	Global
f) Dar apoio ao grupo da 3ª idade, através de eventos e ações voltadas a política de atendimento ao idoso.		Pessoas	Global
g) Dar continuidade ao programa de atendimento às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, visando sua integração na família e na sociedade.		Unidade	Global
h) Ampliação e reformas da edificação destinada ao atendimento da criança de 7 a 14 anos, através de convênios com Órgãos Federais e Estaduais.		M2	150
i) Dar atendimento consistente ao jovem e adolescente, através de atividades artesanais, esportivas e profissionalizantes, visando sua promoção humana.		Pessoa	Global
j) Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.		Unidade	Global
l) Implementar e apoiar as atividades desenvolvidas através do centro de atendimento ao trabalhador.		Pessoa	Global
m) Construção do salão comunitário de múltiplo uso, através de convênios com órgãos estaduais e federais.		M2	300
n) Construção do centro de convenções no Bairro Porto Figueira, através de convênios com Órgãos Federais.		M2	450
p) Proporcionar bolsa escola para famílias carentes que tenham filhos na escola.		Unidade	global
q) Construção de conjunto habitacional no Bairro Porto Figueira.		Unidade	20
r) Construir instalações da sede própria da Casa-Lar, para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco.		Unidade	01



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES		TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
s) Adquirir um veículo para melhorar o atendimento prestado pela Assistência Social.			Unidade	01
t) Construir, através de convênios com órgãos federais e estaduais, instalações para funcionamento do "CENTRO DE ATENDIMENTO FAMILIAR".			M ²	300
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	10 - PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.			
a) Captação de recursos junto ao Governo do Estado e federal para Implantação de conjuntos habitacionais.			Unidade	Global
b) Desenvolver atividades de revitalização, remanejamento e paisagismo.			Unidade	Global
c) Ampliação da rede de iluminação pública na área urbana do Município.			Unidade	Global
d) Construção de galerias de águas pluviais na sede do Município.			M. lineares	800
e) Cobertura do bombo da limpeza pública.			Unidade	Global
f) Conservação de praças, parques e jardins.			Unidade	Global
g) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria.			Unidade	Global
h) Instalação de telefones em locais públicos do Município.			Unidade	3
i) Construir capela mortuária no cemitério municipal.			Unidade	1
j) construção do paço municipal, através do Programa Paraná Urbano ou outro que vier a substituí-lo.			M ²	700
l) Realizar obras de reforma, conservação e paisagismo no cemitério municipal.			Unidade	1
m) Adquirir caminhão-tanque para o prestar socorro em casos de incêndio.			Unidade	1
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	11 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA			



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
-------	------	--------------	-------------

OBJETIVO:	Realizar ações que visem a manutenção e conservação da malha viária, através de serviços executados pela Divisão de Serviços Rodoviários.		
a) Construção do prédio para funcionamento do pátio rodoviário.		M2	700
b) Conservação de estradas vicinais		KM	Global
c) Aquisição de equipamentos diversos para atender os serviços da oficina do setor rodoviário.		Unidade	Global
d) Manutenção da frota rodoviária.		Unidade	Global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
PROGRAMA:	12 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
OBJETIVO:	Realização de ações que promovam o desenvolvimento da agropecuária do Município, visando manter o micro e pequeno produtor na área rural.		
a) Aquisição de implementos agrícolas.		Unidade	03
b) Adquirir veículo para melhor atender os produtores rurais do Município, que não possuem imóveis rurais		Unidade	01
c) Construção de boças artesanais.		Unidade	02
d) arrendar área de terras para atender os produtores rurais do Município, que não possuem imóveis rurais.		Alqueires Paulista	50
e) realizar preparo de terras e oferecer sementes para o micro e pequeno produtor rural, enquadrados no programa de arrendamento de terras, por equivalência produto.		Alqueires Paulista	50
f) promover cursos de assistência técnica para os produtores rurais do Município.		Unidade	global
g) Dar atendimento consistente ao produtor rural, com vistas a geração de empregos e incremento da arrecadação tributária do Município.		Pessoas	global
h) realizar preparo de terras e conservação do solo a preços subsidiados, nos termos da legislação específica.		Unidade	global
i) desenvolver atividades de apoio administrativo, visando o bom funcionamento da secretaria.		Unidade	Global
j) dar atendimento técnico ao micro e pequeno produtor rural, tendo em vista o desenvolvimento da agropecuária no Município.		Unidade	Global



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
<i>l) Dar continuidade ao convênio firmado com a EMATER/PR, visando proporcionar atendimento técnico ao Micro e Pequeno Produtor Rural do Município.</i>	Contrato		01
<i>m) efetuar a distribuição de calcário a preços subsidiados ao micro e pequeno produtor rural.</i>	Unidade		global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
PROGRAMA:	13 - APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.		
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda nos setores industrial e comercial.		
<i>a) Conclusão das edificações para a instalação de indústrias.</i>	M2		2.000
<i>b) Formalizar convênios de cooperação nas áreas de tecnologia, de promoção econômica e gestão empresarial e profissionalização da mão-de-obra, através de instituições públicas e privadas.</i>	Unidade		Global
<i>c) Apoiar a comunidade empresarial, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico, promovendo a expansão industrial e comercial do Município.</i>	Unidade		Global
<i>d) Promover e apoiar o desenvolvimento do artesanato no Município.</i>	Unidade		Global
<i>e) Realizar pesquisas de mercado para orientar a produção artesanal.</i>	Unidade		02
<i>f) Promover a expansão e a diversificação dos setores industrial, comercial e de serviços.</i>	Unidade		Global
<i>g) distribuição de esterco orgânico e adubo químico com preços subsidiados, nos termos de projeto específico.</i>	T		800
<i>h) Incentivar e investir na diversificação da agricultura e agroindústria, dando apoio para a implantação da fábrica do agricultor.</i>	Unidade		global
<i>i) oferecer apoio financeiro para a implantação das culturas de uva, abacaxi, caqui, maracujá e outras espécies de frutas.</i>	Unidade		80



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
j) divulgar o Município, através dos meios de comunicações adequados, incentivando e atraindo empresas a se instalarem no Município.		Unidade	global
l) disponibilizar recursos para investimento na agroindústria do Município, tendo em vistas a geração de empregos e rendas.		Unidade	global
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	14 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E NATURAIS		
OBJETIVO:	Promover ações de preservação e conservação ambiental do Município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.		
a) Implantar o Centro de Educação Ambiental.		M2	80
b) Dar continuidade à prática do eco-turismo.		Unidade	Global
c) Investir na recuperação de matas ciliares, levantamento das bacias hidrográficas e reserva legal em toda área do Município.		Unidade	Global
d) Criação de trilha Interpretativa na área do Parque Nacional, após o término do Plano de Manejo.		Km	3
e) Adquirir equipamentos de comunicações.		Unidade	Global
f) Adquirir veículo utilitário através de convênios.		Unidade	01
g) Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da secretaria.		Unidade	Global
h) Firmar convênio com o Governo de Estado, através do Programa Paraná Biodiversidade, visando a aquisição por comodato de veículo utilitário.		Unidade	01



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO - I ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

AÇÕES	TIPO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA
-------	------	-----------------	----------------

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2.004.


MARGOS DE PAULA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03/ julho 2004
EDIÇÃO N.º 7.153